



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2022.
Em, 10 de Fevereiro de 2022.

Disciplina a Transparência da Gestão Fiscal no âmbito do Poder legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no §2º, do art.57, da lei Orgânica Municipal, faz saber que, o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art.1º - Constituem instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; as versões simplificadas desses documentos; e todos os ingressos e saídas de receitas e despesas públicas da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

§ 1º - A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações pormenorizadas sobre todos os ingressos e saídas de receitas e despesas públicas da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas;

§ 2º A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas disponibilizará suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em periodicidade semanal, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público toda segunda-feira, recaindo para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado.

§ 3º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas cumpre o dever de ampla divulgação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16/02/2022

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fone: (73) 3011-5460 / 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

11:30hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

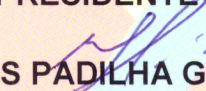
I – quanto à despesa: todos os atos praticados pela unidade gestora no decorrer da execução da despesa, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita da Câmara Municipal, inclusive referente a recursos extraordinários.

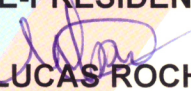
Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2022.


MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO
PRESIDENTE


MATEUS PADILHA GUERRA
1º VICE-PRESIDENTE


LUCIANO PEREIRA SALES
2º VICE-PRESIDENTE


UBIRATAN LUCAS ROCHA MATOS
1º SECRETÁRIO


JOSÉ BERNARDO GOMES CABRAL
2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

É cediço que a temática responsabilidade na gestão fiscal pública tem sido alvo de discussões e estudos, sendo que a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (2000), também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi criada com o objetivo de estabelecer as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo metas, limites e condições para gestão das receitas e despesas, obrigando os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e a aplicação de recursos públicos. Para os municípios, de uma forma especial, a LRF trouxe importante contribuição para o ajuste fiscal, reforçando o seu potencial tributário, fazendo com que os governantes desenvolvessem uma política orçamentária responsável.

Por seu turno, do ponto de vista da gestão pública, entende-se a transparência da gestão fiscal pública de um Estado Democrático de Direito como um dos pilares da República, porque a informação é necessária para julgar se os passos do Estado se desviam da busca do bem comum. Neste contexto, a Lei Complementar 131 (2009) - Lei da Transparência - é um mecanismo para controlar a arrecadação e a aplicação de recursos públicos exigindo a publicidade das informações sobre a execução orçamentária e financeira de forma correta e tempestiva.

Nesta perspectiva, apresentamos o presente Projeto de Resolução Legislativa na busca do pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, através da divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; das prestações de contas e o respectivo parecer prévio; do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e todos os ingressos e saídas de receitas e despesas públicas da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Desta forma, cientes da importância da transparência na gestão fiscal pública, solicitamos apoio dos Nobres pares para aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2022.

MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO
PRESIDENTE

MATEUS PADILHA GUERRA
1º VICE-PRESIDENTE

LUCIANO PEREIRA SALES
2º VICE-PRESIDENTE

UBIRATAN LUCAS ROCHA MATOS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BERNARDO GOMES CABRAL
2º SECRETÁRIO